



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
CTPM Argentino Madeira - Licitação

Processo SEI nº 1250.01.0008032/2024-63

Versão 1/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	
CONTRATANTE:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	contratação de empresa especializada, para prestar serviço de hotelaria e Execução de Eventos
VALOR ESTIMADO:	[R\$ XXXX /Orçamento sigiloso]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 24/06/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09:30 horas

SUMÁRIO
1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. .DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS** e do **COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR BELO HORIZONTE** (CTPM/RMBH), torna público que realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no modo de disputa aberto e fechado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para prestar serviço de hotelaria e Execução de Eventos abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado pela pregoeira Nº 140.501-8, 1º Sgt Natália Vasconcelos Rezende - Suplentes Nº 084.918-2, Cap PM Ivanir Caetano Monteiro; Nº 127.941-3, 2º Ten PM Márcio Fernandes Rodrigues; Nº 110.161-7, 2º Ten PM Dagoberto Barbosa Gomes; Nº 159.056-1, Cb PM Natalia Angélica Aleixo Miranda, equipe designada através da publicação contida no Boletim Interno nº 01, de 08 de janeiro de 2024, p. 27 - CTPM/DEE.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestar serviço de Hotelaria e Execução de Eventos abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos

2.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](http://www.compras.mg.gov.br) - site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3. Em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais (Portal de Compras), os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação poderão ser realizados, alternativamente, via e-mail para o endereço ctpm-

licitacao@pmmg.mg.gov.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

- 3.4. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao órgão/entidade gestor(a) a indisponibilidade do sistema.
- 3.5. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF e o nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato, como endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.6. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 3.7. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.8. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 3.9. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.12. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 3.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.15. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.16. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 4.3.1. Não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 4.4.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO** as empresas que:
- 4.6.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

- 4.6.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.6.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.6.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação impedidas de contratar com a Administração, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme disposto no art. 156, III, §4º e § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislações vigentes;
- 4.6.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.6.4.8. Estejam constituídas sob a forma de consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de efetuar a prestação dos serviços de forma independente.
- 4.6.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do licitante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.8. O licitante se responsabiliza pelo acompanhamento das operações no sistema, inclusive durante a sessão pública do Pregão, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.10. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.4 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.10.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.2. o valor unitário e o valor total do lote .

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.4. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão: sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.6. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.7. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.11. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.12. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

6.12.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições;

6.12.2. que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.12.3. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.12.4. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.12.5. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.12.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.12.6.1. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de

2021.

6.12.7. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.13. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.13.1. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que **usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

6.13.2. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.13.3. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.14. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário Indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

7.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.

7.2.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

7.4. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.6. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.9. Na hipótese de haver duas ou menos propostas, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.10. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7 e 7.9 o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.4.

7.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Do empate ficto

7.14.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta forem empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.14.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até

5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.15.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.15.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15.3. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

8.1.1. A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.1.5. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.1.1.6. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de até 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.1.1.7. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 8.1.1.8. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 8.1.1.9. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.
- 8.1.1.10. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 8.1.1.11. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
- 8.1.1.12. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.1.1.13. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.1.1.14. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:
- 8.1.1.15. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 8.1.1.16. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 8.1.1.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 8.1.1.18. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.1.1.19. contiver vícios insanáveis;
- 8.1.1.20. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
- 8.1.1.21. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.1.1.22. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 8.1.1.23. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 8.1.1.24. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 8.1.1.25. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.1.1.26. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 8.1.1.27. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.1.1.28. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.1.1.29. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 8.1.1.30. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.1.1.29, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

- 8.1.1.31. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.1.1.32. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.1.1.33. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.1.1.34. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.1.1.35. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.1.1.36. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.1.1.37. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.1.1.38. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.1.1.39. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.1.1.40. **Da apresentação de amostras:**
- 8.1.1.41. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF ([Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais](#)), nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 9.2.1. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC (Certificado de Registro Cadastral) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 10.1.4, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.2.3. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de até 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.19.3 deste Edital.
- 9.2.3.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2.4. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.2.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.2.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.2.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.2.6. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº

47.437, de 26 de junho de 2018.

9.2.6.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.2.6.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.2.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.2.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.2.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.2.12. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivo, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 11.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras no site www.compras.mg.gov.br, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo XIV (Minuta do Contrato) deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG - <http://www.compras.mg.gov.br/>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.1.7. A regra do item 14.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.1.5.1.

14.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

14.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@pmmg.mg.gov.br.

14.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.9. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art.125 da Lei Federal 14.133 de 2021.

19.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.12. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.15. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

FREDERICO ROBERTO PRADO, TEN CEL PM
ORDENADORA DE DESPESAS

NATÁLIA VASCONCELOS REZENDE, 1º SGT PM
PREGOEIRA

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Roberto Prado, Tenente Coronel PM**, em 07/06/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Vasconcelos Rezende, 1ª Sargento**, em 07/06/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89876318** e o código CRC **1C0F9874**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

SEI nº 89876318

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
05/05/2024	PMMG	1261556

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: SÉRGIO GERALDO DE MEDEIROS, CAPITÃO PM, N° 099.343-6 TELEFONE: (031) 98749-7156 / (031) 3916-7255 decas4pmmg@gmail.com	DEE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa organizadora de eventos, abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar hospedagem em hotel ou resort, localizado à uma distância máxima de até 100 Km (cem quilômetros) da Praça Sete de Setembro, no Centro de Belo Horizonte para o seminário. A estrutura do local do evento deverá equivaler à classificação mínima conforme especificado neste termo, de acordo com a Portaria 100/2011 do Ministério do Turismo. A hospedagem deverá incluir as refeições de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar (pensão completa, incluindo bebidas não alcoólicas – água, suco e refrigerantes).

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	22446	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CORRELATAS OU INERENTES

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO **III SEMINÁRIO PARA GESTÃO DOS TERMOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (TDCO'S)** NO PERÍODO DE 09 À 12 DE JULHO DE 2024.

III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)	
ITENS	QUANTIDADE
Quartos duplos (para 174 hóspedes)	261 diárias
Quartos individuais (para 8 hóspedes)	24 diárias
Auditório para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas	04 diárias
Sala para equipe de suporte - 20 pessoas	03 diárias
Sala de apoio administrativo - 40 pessoas	03 diárias
Coffee Break completo - equipe suporte	20
Coffee Break completo	1.160

Coffee Break completo para equipe de apoio	80
Cafê da manha completo para 182 pessoas	546
Almoço para equipe de apoio	20
Almoço para 182 pessoas e 250 no ultimo dia	614
Jantar para 182 pessoas	546
Refeições extras (avulsas)	100
Agua mineral (500ml) para palestrantes	50
Caneta personalizada	250
pastas plásticas personalizadas	250
bloco de anotações personalizados	250
agenda personalizada	250
fita adesiva Transparente 45mm X 50m	05
Folhas de papel A4 branca	1000
Bandeira do Brasil	01
Bandeira de Minas Gerais	01
Ornamentação do auditório com flores da época	01
Operador de Equipamento Áudio Visual	4 Diárias

1.3. PROGRAMAÇÃO DO III SEMINÁRIO PARA GESTÃO DOS TERMOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (TDCO'S)

1.3.1. Dia 09/07/24 – Terça feira (para 182 pessoas)

08:30: Chegada da equipe de suporte no local
08:30 as 12:10: Coffee Break e Preparação do local
12:11 as 13:00: Almoço da equipe de apoio
13:01 as 16:00: Preparação do local e recebimento dos participantes
16:01 as 16:59: Recepção coffee break para participantes
17:00 as 17:30: chamada geral no auditório - orientações gerais sobre o seminário
19:00 as 21:00: jantar livre

1.3.2. Dia 10/07/24 – Quarta feira (para 182 pessoas)

07:00 as 08:00: café da manha livre
08:00 as 08:30: chamada geral no auditório e orientações
08:30 as 09:30: abertura
09:30 as 09:50: intervalo (coffee break)
09:50 as 12:30: palestras/orientações
12:31 as 14:00: intervalo - almoço
14:01 as 15:40: palestras
15:41 as 16:00: intervalo (coffee break)
16:01 as 18:40: fechamento/orientações/liberação
19:00 as 21:00: jantar livre

1.3.3. Dia 11/07/24 – Quinta feira (para 182 pessoas)

07:00 as 08:10: café da manha livre
08:11 as 08:30: chamada geral no auditório e orientações
08:31 as 10:10: palestras
10:11 as 10:30: intervalo (coffee break)
10:31 as 12:20: palestras/orientações
12:20 as 14:00: intervalo - almoço
14:01 as 15:40: palestras
15:41 as 16:00: intervalo (coffee break)

16:01 as 18:40: fechamento/orientações/liberação

19:00 as 21:00: jantar livre

1.3.4. **Dia 12/07/24 – Sexta feira (250 pessoas)**

07:00 as 08:10: Check out/café da manhã livre

08:11 as 08:30: chamada geral no auditório e orientações

08:31 as 10:10: palestras

10:11 as 10:30: intervalo (coffee break)

10:31 as 11:20: palestras

11:20 as 12:20: Solenidade de encerramento

12:20 as 14:00: Almoço

1.4. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar hospedagem em Padrão mínimo para hospedagem, alimentação e salas de apoio. O Seminário é realizado no formato de imersão total, sendo obrigatório que a hospedagem dos participantes, a locação das salas de apoio e o fornecimento de toda a alimentação ocorram no mesmo estabelecimento (hotel, resort ou hotel fazenda), devendo serem atendidos os seguintes parâmetros mínimos:

1.4.1.1. Estar localizado à distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da Praça Sete de Setembro, no Centro de Belo Horizonte;

1.4.1.2. Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

1.4.1.3. Acesso ao estabelecimento seja pavimentado até a porta, em decorrência do período chuvoso, para facilitar os deslocamentos;

1.4.1.4. Área de estacionamento nas próprias dependências; sendo reservada, no mínimo, uma vaga por quarto;

1.4.1.5. Área ou local específico para o serviço de recepção;

1.4.1.6. Serviço de recepção aberto por, no mínimo, 18 horas por dia e acessível por telefone durante 24 horas;

1.4.1.7. Local para guarda de bagagens;

1.4.1.8. Restaurante; com capacidade para atendimento de todos os participantes do curso no mesmo ambiente e horário;

1.4.1.9. Serviço de café da manhã e coffee break

1.4.1.10. Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar;

1.4.1.11. Climatização adequada nas áreas sociais fechadas;

1.4.1.12. Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada;

1.4.1.13. Salão para eventos;

1.4.1.14. Sala de reuniões com equipamentos;

1.4.1.15. Gerador de Emergência com partida automática ou manual, para manutenção de todos os serviços essenciais;

1.4.1.16. Medidas de Segurança;

1.4.1.17. Área útil da Unidade Habitacional (UH), exceto banheiro, com 13,00 m², no mínimo;

1.4.1.18. Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH;

1.4.1.19. Serviço de limpeza diária nas UH em uso;

1.4.1.20. Roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação;

1.4.1.21. Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados, no mínimo;

1.4.1.22. Serviço de troca de roupa de banho em dias alternados, no mínimo;

1.4.1.23. Travesseiro e cobertor suplementar a pedido;

1.4.1.24. Serviço de lavanderia;

1.4.1.25. Mini refrigerador em 100% das UH;

1.4.1.26. Copos em 100% das UH;

1.4.1.27. Climatização (ar condicionado) adequada em 100% das UH;

1.4.1.28. TV com controle remoto em 100% das UH;

1.4.1.29. (uma) mesa com cadeira em 100% das UH;

1.4.1.30. Cortina ou persiana em 100% das UH;

1.4.1.31. Água quente no chuveiro;

1.4.1.32. Sabonete, uma toalha de banho e uma toalha de rosto por hóspede;

1.4.1.33. Cesta de lixo em 100% dos banheiros;

- 1.4.1.34. Serviço de cofre fixo em 100% das UH;
- 1.4.1.35. Serviço de conexão à internet liberada nas áreas sociais, salas de aula, sala de apoio e auditório;
- 1.4.1.36. Serviço de conexão à internet disponível nas UH;
- 1.4.1.37. Pagamento com cartão de crédito ou de débito;
- 1.4.1.38. O check-out deverá se estender até às 15h00min.

1.4.2. **DA HOSPEDAGEM**

1.4.3. Hospedagem com regime de pensão completa em hotel, resort ou hotel fazenda, que deverá se localizar a uma distância máxima de até 100 (cem) km da Praça Sete de Setembro, no Centro de Belo Horizonte, atendendo as especificações deste termo, conforme Portaria 100/2011 do Ministério do Turismo. Todos os quartos deverão ter ar condicionado. Incluso café da manhã, coffee break's, almoço, café da tarde e jantar (diárias de pensão completa). O dia de check-in deve incluir um coffee break simples e um jantar e o dia de check-out deve incluir café da manhã e almoço. O check-in ocorrerá no dia 09 de julho de 2024 a partir das 14h00min, e o check-out no dia 12 de julho de 2024, até as 08h00min. O estabelecimento deverá disponibilizar estacionamento para um veículo por quarto. Quantidade: 182 (cento e oitenta) pessoas: 174 pessoas acomodadas em 87 (oitenta e sete) quartos duplos, e 8 pessoas acomodadas em 8 (oito) quartos individuais, perfazendo 03 (três) diárias. Total de 95 (noventa e dois) quartos x 03 (três) diárias. **Serão pagas apenas as hospedagens efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.**

1.4.3.1. No quarto, deverão ser disponibilizadas 01 (uma) garrafa de água mineral sem gás (500 ml) por pessoa hospedada, por cada diária.

1.4.3.2. Deverá ser disponibilizado 50 unidades de garrafas de água mineral sem gás para os palestrantes.

1.4.3.3. Deverá ser disponibilizada, em complemento às atividades teórico/práticas do Seminário, durante todo o período do evento, área de lazer completa com academia, piscinas, esportes diversos e jogos, nas dependências do hotel, juntamente com palco para shows na área comum.

1.4.4. **ALIMENTAÇÃO:**

1.4.4.1. **Almoço:** as refeições serão servidas na modalidade de buffet, no mesmo estabelecimento da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, climatizado, que atenda simultaneamente a todos os participantes do evento. Deverá ser servido nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, sendo no dia 12 de julho, para 250 pessoas. O serviço de buffet deverá permanecer servido, com reposição imediata de todos os itens, durante o período mínimo de duas horas e meia, com a seguinte composição mínima: 3 opções de saladas (variar os tipos de um dia para o outro); 1 opção de carne vermelha (variar os tipos de um dia para o outro); 1 opção de carne branca (variar entre aves e peixes); 4 opções de guarnições; 2 opções de massas; sobremesas com 2 opções de doces (variar entre pudim, mousses, pavês, tortas, sorvetes, verrines, flans, manjares, panna cotas) e 1 opção de fruta; incluso 3 tipos de bebidas não alcoólicas (refrigerante, suco da fruta ou de polpa e água mineral); sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas. Quantidade: 614 refeições (almoço).

1.4.4.2. **Almoço equipe de apoio:** No dia 09 de julho, deverá ser servido um almoço para a equipe de apoio (20 pessoas).

1.4.4.3. **Jantar:** as refeições serão servidas na modalidade de buffet, no mesmo estabelecimento da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, climatizado, que atenda simultaneamente a todos os participantes do evento. Deverá ser servido nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2024. O serviço de buffet deverá permanecer servido, com reposição imediata de todos os itens, durante o período mínimo de duas horas e meia, com a seguinte composição mínima: 3 opções de saladas (variar os tipos de um dia para o outro); 1 opção de carne vermelha (variar os tipos de um dia para o outro); 1 opção de carne branca (variar entre aves e peixes); 4 opções de guarnições; 2 opções de massas; sobremesas com 2 opções de doces (variar entre pudim, mousses, pavês, tortas, sorvetes, verrines, flans, manjares, panna cotas) e 1 opção de fruta; incluso 3 tipos de bebidas não alcoólicas (refrigerante, suco da fruta ou de polpa e água mineral); sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas. Quantidade: 540 refeições (jantar).

1.4.4.4. **Refeições avulsas:** A contratada deverá disponibilizar 100 (cem) refeições avulsas (almoço/jantar), durante o Seminário.

1.4.4.4.1. **Cafés da manhã:** Serão na modalidade self-service, no mesmo estabelecimento da hospedagem, no período matutino. Deverá ser servido nos dias 10, 11, e 12 de julho de 2024, com composição mínima de: dois sabores de sucos (natural ou de polpa), um refrigerante sabor cola ou guaraná (variar o sabor de um dia para o outro), gelo, leite integral, leite desnatado, leite sem lactose, achocolatado, café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, dois tipos de bolo (variar sabores de um dia para o outro), biscoitos doces e salgados, dois tipos de salgado assado (variar os tipos de um dia para o outro), bolo, pães variados, pães de queijo, manteiga, mesa de frios, ovos mexidos, linguiça ou salsicha em molho e salada de frutas (mínimo quatro tipos de fruta) não adoçada ou duas opções de fruta in natura, sendo três opções de frutas (variar essas duas opções de um dia para o outro), sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas. Quantidade: 540 cafés da manhã.

Serão pagas apenas as alimentações efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.

1.4.4.4.2. **Café da manhã equipe de apoio:** No dia 09 de julho, deverá ser servido um café da manhã para a equipe de apoio (20 pessoas). Serão na modalidade self-service, no mesmo estabelecimento da hospedagem, no período matutino, com composição mínima de: dois sabores de sucos (natural ou de polpa), um refrigerante sabor cola ou guaraná (variar o sabor de um dia para o outro), gelo, leite integral, leite desnatado, leite sem lactose, achocolatado, café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, dois tipos de bolo (variar sabores de um dia para o outro), biscoitos doces e salgados, dois tipos de salgado assado (variar os tipos de um dia para o outro), bolo, pães variados, pães de queijo, manteiga, mesa de frios, ovos mexidos, linguiça ou salsicha em molho e salada de frutas (mínimo quatro tipos de fruta) não adoçada ou duas opções de fruta in natura, sendo três opções de frutas (variar essas duas opções de um dia para o outro), sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas. Quantidade: 540 cafés da manhã. **Serão pagas apenas as alimentações efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.**

1.4.4.4.3. **Coffee Break completo:** Na modalidade self-service, no mesmo estabelecimento da hospedagem, nos dias 10, 11, e 12 de julho de 2024 no período matutino e vespertino, com composição mínima de: dois sabores de sucos (natural ou de polpa), um refrigerante sabor cola ou guaraná (variar o sabor de um dia para o outro), gelo, leite integral, leite desnatado, leite sem lactose, achocolatado, café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, dois tipos de bolo (variar sabores de um dia para o outro), biscoitos doces e salgados, dois tipos de salgado assado (variar os tipos de um dia para o outro), bolo, pães variados, pães de queijo, manteiga, mesa de frios, ovos mexidos, linguiça ou salsicha em molho e salada de frutas (mínimo quatro tipos de fruta) não adoçada ou duas opções de fruta in natura, sendo três opções de frutas (variar essas duas opções de um dia para o outro), sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas Quantidade: 1.160 coffee's breaks completos. **Serão pagas apenas as alimentações efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.**

1.4.4.4.4. **Coffee Break completo PARA EQUIPE DE APOIO:** deverá ser servido no dia 09 de julho de 2024, um coffee break matutino para equipe de apoio, composta por 20 pessoas, no horário a combinar com a contratante. Na modalidade self-service, no mesmo estabelecimento da hospedagem, com composição mínima de: dois sabores de sucos (natural ou de polpa), um refrigerante sabor cola ou guaraná (variar o sabor de um dia para o outro), gelo, leite integral, leite desnatado, leite sem lactose, achocolatado, café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, dois tipos de bolo (variar sabores de um dia para o outro), biscoitos doces e salgados, dois tipos de salgado assado (variar os tipos de um dia para o outro), bolo, pães variados, pães de queijo, manteiga, mesa de frios, ovos mexidos, linguiça ou salsicha em molho e salada de frutas (mínimo quatro tipos de fruta) não adoçada ou duas opções de fruta in natura, sendo três opções de frutas (variar essas duas opções de um dia para o outro), sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas Quantidade: 20 coffee's breaks completos. **Serão pagas apenas as alimentações efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.**

1.4.4.4.5. **Coffee Break completo (abertura e encerramento, na SALA DE REUNIÕES):** deverá ser servido nos dias 10 e 12 de julho de 2024, um coffee break (ambos matutinos, horário a combinar com a contratante) para uma equipe 40 (quarenta) pessoas, na sala de reuniões. Na modalidade self-service, no mesmo estabelecimento da hospedagem, com composição mínima de: dois sabores de sucos (natural ou de polpa), um refrigerante sabor cola ou guaraná (variar o sabor de um dia para o outro), gelo, leite integral, leite desnatado, leite sem lactose, achocolatado, café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, dois tipos de bolo (variar sabores de um dia para o outro), biscoitos doces e salgados, dois tipos de salgado assado (variar os tipos de um dia para o outro), bolo, pães variados, pães de queijo, manteiga, mesa de frios, ovos mexidos, linguiça ou salsicha em molho e salada de frutas (mínimo quatro tipos de fruta) não adoçada ou duas opções de fruta in natura, sendo três opções de frutas (variar essas duas opções de um dia para o outro), sem restrição para servir-se novamente, tanto da alimentação quanto das bebidas Quantidade: 80 coffee's breaks completos. **Serão pagas apenas as alimentações efetivamente fornecidas à CONTRATANTE.**

1.4.5. **LOCAÇÃO DE SALAS E AUDITÓRIO:**

1.4.6. **Locação de Auditório:** A CONTRATADA deverá disponibilizar auditório no mesmo hotel onde os participantes estiverem hospedados. Locação uma sala que acomode 182 pessoas (nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2024) e 250 (duzentos e cinquenta) pessoas no dia 12 de julho de 2024, contendo mesas retangulares, com cadeiras confortáveis para acomodar todos os participantes, e obedecendo ao layout em formato espinha de peixe (modelo pranchão), obedecendo as normas de segurança protocolo covid. sala equipada com ar condicionado, computador, projetor multimídia, equipamento de sonorização com no mínimo 03 (três) microfones, 02 (duas) extensões e 02 (dois) adaptadores, púlpito, bebedouro com garrafão (água gelada e ambiente), 02 (duas) garrafas de café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, com reposições no período da manhã e à tarde e copos plásticos, para utilização no período de 09 a 12 de julho de 2024. Quantidade: 01 (uma) sala x 04 (quatro) diárias = 04 (quatro) locações.

1.4.7. **Locação de Sala de Apoio para coordenação do evento:** A CONTRATADA deverá disponibilizar sala de apoio no mesmo hotel onde os participantes estiverem hospedados em uma distância de 100 metros das salas de aula. Locação de 01 (uma) sala para a coordenação do Seminário, equipada com ar condicionado, 1 (uma) mesa de reunião com capacidade para 20 (vinte) pessoas, 5 (cinco) mesas de trabalho, 20 (vinte) cadeiras estofadas confortáveis, 05 (cinco) computadores que utilize o sistema operacional Windows, editor de texto (Word), editor de planilhas (Excel), PowerPoint, conectado à internet, e interligado a 01 (uma) impressora multifuncional a laser (impressão rápida colorida) pronta para uso, 02 (duas) extensões e 02 (dois) adaptadores, bebedouro com disponibilidade de água em temperatura natural e gelada, 01 (uma) garrafa de café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, com reposição, no período da manhã a partir das 08 horas e à tarde a partir das 13 horas, com adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis para água e café. Utilização de 09 a 12 de julho de 2024. Quantidade: 01 (uma) sala x 04 (quatro) diárias = 04 (quatro) locações.

1.4.8. **Locação de Sala de Reuniões:** A CONTRATADA deverá disponibilizar sala de apoio no mesmo hotel onde os participantes estiverem hospedados. Locação de 01 (uma) sala para treinamento que acomode 40 (quarenta) participantes, contendo cadeiras tipo universitário, com braço móvel ou similares. Sala equipada com ar condicionado, computador, projetor multimídia e sistema de som, 02 (duas) extensões e 02 (dois) adaptadores caso o instrutor queira usar seu notebook, microfone, quadro branco, pincel e apagador, bebedouro com disponibilidade de água em temperatura natural e gelada, 01 (uma) garrafa de café não adoçado, adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis, com reposição, no período da manhã a partir das 08 horas e à tarde a partir das 13 horas, com adoçante, sachês de açúcar e copos descartáveis para água e café. Quantidade 01 (um) sala X 03 (três diárias).

1.4.9. **PAPELARIA E MATERIAL DE APOIO:**

1.4.9.1. **Folhas de papel A4:** Folhas brancas de papel A4. Quantidade: 1000 (mil folhas).

1.4.9.2. **Canetas:** Canetas esferográficas com tinta na cor azul; corpo na cor prata; ponta em tungstênio e retrátil, rosqueável ou de botão; ponteira e presilha em metal; corpo composto em duro plástico não transparente e/ou metal; medindo aproximadamente 138 mm; com 03 anéis prateados compondo o corpo, sendo o primeiro a 44mm da ponteira e o terceiro a 54mm da ponteira, com a Arte da DEE. Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta)

1.4.9.3. **Fitas adesivas:** Rolos de fita adesiva Transparente 45mm X 100m. Quantidade: 05 (cinco)

1.4.9.4. **Pastas plásticas:** Pasta plástica multiuso personalizada com zíper 33x24, 33 X 24 X 0,5 cm, (arte a ser

disponibilizada pela contratante). Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta).

1.4.9.5. **Bloco de anotações:** Medindo aproximadamente 14cm x 21cm, contendo no mínimo 48 folhas pautadas, capa impressa com arte gráfica colorida a ser disponibilizada pela coordenação 4x0 cores, em papel com gramatura mínima de 250gr. Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta).

1.4.9.6. **Agendas personalizadas:** Agenda Permanente com capa e contracapa duras 21,5 x 15,5 fechamento com elástico preto, acabamento em espiral wire-o preto, Marcador de página régua em plástico, com encaixe em wire-o, 100 folhas (200 Páginas) gramatura 75g, impressão colorida, com qualidade fotográfica alta, arte gráfica personalizada, envelope plástico canguru na primeira folha, uma página de dados pessoais, duas páginas de calendário 2024 e 2025, páginas da agenda pautadas, topo da página contendo espaço para, marcar dia da semana, data, quadro de destaque do dia. Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta).

1.4.9.7. **ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO:**

1.4.9.8. **Arranjo de Flores:** A Contratada providenciará ornamentação do auditório, com flores naturais da época, e em arranjos tripés e jardineira para mesa das autoridades, nos dias 09 a 12 de JULHO DE 2024.

1.4.9.9. **Bandeira do Brasil:** tecido Oxford 135cm (comprimento) x 90cm (largura), com mastro em alumínio com 230cm de comprimento por 03cm de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada. Quantidade: 01 (uma).

1.4.9.13. **Bandeira de Minas Gerais:** tecido Oxford 135cm (comprimento) x 90cm (largura), com mastro em alumínio com 230cm de comprimento por 03cm de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada. Quantidade: 01 (uma).

1.4.9.16. As mesas destinadas às autoridades e aos participantes, que estarão no auditório, deverão ser cobertas pela Contratada, na formação a ser indicada pela equipe de suporte, por toalhas de mesa.

1.4.9.17. A Contratada providenciará a fixação das bandeiras.

1.4.9.18. **SERVIÇOS DURANTE O EVENTO:**

1.4.9.19. **Operador de Equipamento Áudio Visual:** Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de operação de equipamentos audiovisuais – sujeito a aprovação. Diária (8h).

2. **DAS ARTES PARA CONFEÇÃO DOS MATERIAIS PERSONALIZADOS:**

2.1. As artes para confecção dos materiais personalizados, deverá ser solicitada com a contratante. (Telefones: (031) 98749-7156 / (031) 3916-7255 / email: deas4pmmg@gmail.com)

3. **DOS LOTES:**

3.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

3.1.1. A licitação será realizada em um único lote onde o fornecedor ou fornecedores, terão que oferecer suas propostas para o (s) lote (s) integral (is), isto é, supondo que o lote 1 possua “N” itens, o vencedor do lote (s) deverá (ão) entregar os objetos ou fornecer os serviços composto nos itens.

3.1.2. Justifica-se o agrupamento dos itens constantes da especificação do objeto (Item 1.1.1), para se evitar que mais de um fornecedor seja contratado para cada item avulso de cada lote, o que pode trazer prejuízo para o conjunto. Por exemplo, se for classificado um fornecedor de café da manhã diferente do local em que acontecer a hospedagem. Caso haja atraso no oferecimento da alimentação, o início do seminário pode ficar prejudicado. O TCU (Acórdão 2389/2007-Plenário) já se manifestou no sentido de que o parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção, conforme art 15 da Lei 14.133 de 2021, e da Súmula 247 TCU, a qual prevê a admissão da adjudicação por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, quando verificado que o parcelamento da contratação ocasionará prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, como se observa na presente licitação

3.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

3.2.1. Não há, considerando que o objeto licitado será para a contratação de serviço em lotes de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que não impede a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de organização e execução de evento para realização do “III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário.”

4.2. O III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário pode ser uma oportunidade valiosa para alinhar estratégias financeiras, compartilhar boas práticas e discutir desafios específicos enfrentados por cada unidade.

4.2.1. **Alinhamento de Estratégias:** O encontro permite alinhar metas financeiras e estratégias para o melhor desempenho das unidades, garantindo consistência nos objetivos gerais da instituição.

4.2.2. **Troca de Experiências:** Os participantes podem compartilhar experiências bem-sucedidas e desafios enfrentados em suas respectivas unidades, permitindo que todos aprendam uns com os outros.

4.2.3. **Identificação de Melhores Práticas:** Pode ser uma oportunidade para identificar e implementar melhores práticas observadas em outras unidades, promovendo a melhoria contínua em toda a rede escolar.

4.2.4. **Discussão de Desafios Comuns:** Certos desafios podem ser recorrentes em diferentes unidades. O seminário pode ser um fórum para discutir soluções conjuntas para esses desafios, fortalecendo a resolução de problemas.

4.2.5. **Desenvolvimento Profissional:** A interação entre os participantes pode estimular o desenvolvimento profissional,

permitindo que cada um aprenda com a experiência e conhecimento do outro.

4.2.6. **Coerência na Implementação de Políticas:** É uma oportunidade para garantir que as políticas aplicadas no âmbito financeiro sejam implementadas de maneira consistente em todas as unidades, promovendo uma abordagem unificada.

Em resumo, o seminário oferece um espaço valioso para a colaboração, aprendizado mútuo e alinhamento estratégico, promovendo uma gestão financeira mais eficaz e consistente em todas as unidades do Colégio Tiradentes.

4.3. Dessa forma, com o objetivo de manter o necessário planejamento do **Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário**, se faz necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de eventos para proporcionar o ambiente adequado para o Seminário em questão, conforme contidas neste Termo de Referência.

4.4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA HOSPEDAGEM PARA OS PARTICIPANTES**

4.4.1. A contratação da hospedagem em regime de pensão completa para o participante do evento tem o fito de possibilitar a profunda imersão no processo de preparação profissional proposto, com vistas a solidificar os conhecimentos por meio do aprofundamento do relacionamento interpessoal e troca de experiências com os demais participantes.

4.4.2. Os participantes serão oriundos de diversos municípios de Minas Gerais com vistas à integração e troca de experiências. A proximidade entre eles em tempo integral tem o potencial de ofertar a possibilidade de troca de experiências profissionais e enriquecer o processo de conscientização e elaboração da nova fase do policial militar, que é a aposentadoria, consequentemente, ampliar a qualidade do atendimento e da atenção prestada pela Instituição ao seu recurso humano. Desta forma, vê-se que a contratação tem por objetivo precípuo o atendimento do interesse público.

4.5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO QUANTO À ECONOMICIDADE**

4.5.1. A contratação de empresa visa a disponibilização de hospedagem em Belo Horizonte ou imediações num raio máximo de até 100Km (cem quilômetros), para acomodar pessoas segundo os detalhamentos das hospedagens especificadas acima com quartos duplos e individuais, no regime de pensão completa (café da manhã, almoço, jantar e coffee break), juntamente com a locação de auditório e salas de apoio para os trabalhos de coordenação. Cumpre apontar que os participantes virão de diversas regiões do estado de Minas Gerais.

4.5.2. A necessidade dos quartos individuais se deve as características das atividades desenvolvidas pela equipe administrativa, coordenação e palestrantes, os quais deverão ter flexibilidade em seus horários e serviços.

4.5.3. Diante das informações supracitadas, tem-se o raciocínio de que existe no classificador de despesas um elemento/item de despesa específico para prover a hospedagem e alimentação aos militares participantes, qual seja o 15.01, diária de viagem nos termos do decreto 45.260/2009 - ALMG, que pode ser provida por dotação orçamentária própria e dar liberdade para cada um se hospedar e alimentar da forma que lhe aprouver. Nesta senda, cogitou-se a hipótese do evento se realizar na própria PMMG, o que, mostrou-se econômica e tecnicamente inviável.

4.5.3.1. Buscando alternativa que melhor se adeque à racionalização do emprego do recurso público e levando em consideração a disponibilização de crédito oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública, identificou-se a realização do pregão para a contratação de empresa de eventos como a mais viável.

5. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

5.1. Licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para fornecimento de serviço de contratação de empresa especializada para prestar serviço de organização e execução de evento, nos termos da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da lei estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020. Trata-se de prestação de serviço comum, cujo objetivo é a capacitação de policiais militares (**III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário**), na qual o serviço não exige alta complexidade, nos termos do art. 2º, §1º, da lei 10.520/02.

5.2. Serviço pretendido enquadra-se no rol de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Como se trata de prestação de serviços de hospedagem e locação de espaços não há aqui complexidade técnica e/ou natureza intelectual que desconfigure a natureza do serviço comum prestado a administração pública.

5.3. Este pregão será amparado pelas leis estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos decretos estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pela resolução Seplag nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018 pelas resoluções conjuntas seplag / sef nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela resolução conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

6. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente. A interpretação do art. 15, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme a jurisprudência das Cortes de Contas*, é no sentido de que a participação de consórcios em licitações é decisão que se insere no âmbito do poder discricionário do administrador público, a partir da avaliação de sua conveniência e oportunidade, sendo razoável admitir o consórcio quando se tratar de certames, cujo objeto seja de maior vulto e de maior complexidade*.

* TCU, Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário): “O art. 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a

participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrente.” Denúncia TCE/MG nº 876376/2016: “a vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio em procedimento licitatório constitui ato discricionário do administrador público, que, no entanto, não pode se eximir de apresentar as razões da sua decisão na fase interna da licitação

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, por meio do CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, estabelecidas no termo de referência, e mediante a apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

7.2. Para os Lotes: Atestados comprobatórios da capacidade técnica da licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no anexo I - Termo de Referência;

7.3. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone). Local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações. Período da execução da atividade.

7.4. Para atendimento do quantitativo indicado no edital, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

8.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

8.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

8.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

8.5. O prazo de validade da proposta será de o prazo será de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

8.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo. Os valores apresentados na proposta deverá apresentar equivalência com os valores de mercado à época de sua preparação.

8.7. Nas propostas devem ser apresentadas não apenas o valor global, mas também o valor individualizado de cada item deve ser menor do que a planilha constante neste Termo de Referência.

8.8. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.9. Na proposta de cada fornecedor participante deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, em campo próprio do sistema, cujos valores deverão exercer compatibilidade com valores mercadológicos.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.11. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.12. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o decreto estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, deverão informar na proposta os valores com e sem ICMS.

8.13. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 alterada pela resolução conjunta Seplag/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

8.14. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

8.15. Adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS. Os fornecedores mineiros não optantes pelo simples nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas no edital.

8.16. Os fornecedores mineiros de que trata o edital deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo simples nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>.

8.17. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

9. DA PROVA DE CONCEITO:

9.1. A critério da administração, poderá ser solicitada a apresentação da prova de conceito pelo licitante classificado em primeiro lugar, para a comprovação de que os serviços a serem ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

9.2. Caso a equipe técnica decida pela realização da prova de conceito, a sessão de pregão e julgamento será suspensa pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a equipe entre em contato com o primeiro classificado no certame, a fim de agendar uma visita ao local indicado para execução dos serviços.

9.2.1. A data e o local da apresentação da prova de conceito será informada pelo pregoeiro a todos os licitantes por meio do Portal de Compras do Estado - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

9.2.2. Para fins de publicidade, todo e qualquer licitante poderá ter acesso às informações da análise de cada uma das provas de conceito.

9.2.3. Quando solicitada pela equipe técnica, a não apresentação da prova de conceito sem justificativa implicará na desclassificação da proposta.

9.2.4. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

9.2.5. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.3. Caso a equipe técnica opte pela não realização da visita, será informado no chat a desnecessidade da apresentação da prova de conceito.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. Execução imediata, a partir do recebimento da Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente. Conforme o contrato.

10.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando o início imediato da prestação da atividade. Esta elaboração do cronograma poderá ser dispensada à critério da Contratante. Contudo não será dispensada a informação imediata do Hotel/Resort em que a atividade será executada, bem como as especificações da prestação do serviço, que deverá ser informado no dia posterior à assinatura do contrato.

10.2. DA DATA DO EVENTO

10.2.1. O **Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário** ocorrerá no período de 09 a 12 de julho de 2024.

10.2.2. A contratante, quando fundamentalmente necessário, poderá requerer à contratada a alteração da data do evento, sem quaisquer ônus para a contratante, desde que tal solicitação seja realizada com um prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, e devidamente justificada.

10.2.3. A contratada, após a análise da solicitação de alteração, deverá manifestar sua concordância, por escrito, caso sejam atendidos os critérios de viabilidade técnica e disponibilidade de seus recursos.

10.2.4. Caso a contratada não possa atender à solicitação por razões de força maior ou outras circunstâncias excepcionais, ambas as partes concordam em buscar soluções alternativas, sem quaisquer ônus para a Contratante, observando os prazos necessários para a devida readequação do evento.

10.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. Hotel/Resort localizado a uma distância máxima de até 100km (cem quilômetros) da praça sete de setembro, no centro de Belo Horizonte. Conforme proposta comercial homologada, de acordo com datas previstas neste termo.

10.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.4.1. O recebimento/aprovação do (s) produto (s) pela PMMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a administração as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.4.3. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.4.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4.4.9. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.4.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.4.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.4.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.4.4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4.4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4.4.15. Deverão ser entregues na Diretoria de Educação Escolar - DEE, situado na Av. Afonso Pena, nº 2.169 - Funcionários, Belo Horizonte/MG, ou no local do evento mediante acerto prévio com o contratante até 05 (cinco) dias antes do início do Seminário, os seguintes materiais:

III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário .

ITENS	QUANTIDADE
Folhas de papel A4 branca	1000
Caneta personalizada	250
pastas plásticas personalizadas	250
bloco de anotações personalizados	250

10.4.5. A CONTRATADA, desde que possua registro em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, poderá fornecer, diretamente, os materiais descritos no item anterior.

10.4.6. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas brasileiras (ABNT).

10.4.7. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

10.5.1. A execução do objeto se trata de prestação imediata.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto.

11.3. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

11.4. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado à prévia conferência pelo gestor.

11.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

11.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

11.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.9. A respectiva nota fiscal apresentada deverá destacar o Imposto de Renda retido na Fonte, pelo fornecimento ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, exceto para os casos alcançados pelas hipóteses de não retenções, em virtude da situação especial para a não incidência, seja decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, o que deverá ser comprovado por meio da emissão de certidão equivalente, que deverá ser encaminhada junto à NF emitida, em cumprimento à determinação prevista na Instrução Normativa (IN) 1.234/2012 e alterações, e Ofício Circular Conjunto SEF/STE - SCAF - SCCG nº 1/2023 de 19/05/2023.

11.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.11. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contra a CONTRATANTE, constando o valor do serviço prestado.

11.12. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o serviço prestado e esta efetuará o pagamento à subcontratada.

11.13. Na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, deverão ser destacados todos os tributos pertinentes da prestação de serviço e informado, no campo de descrição dos serviços da Nota Fiscal, também os impostos da Subcontratada, quando for o caso.

11.14. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do evento à que se refere, devendo ser apresentados os documentos que comprovem as despesas realizadas.

11.15. O pagamento efetuado não significa a sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.

11.16. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços/materiais fornecidos, poderá o CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Serão restituídos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

12. DO CONTRATO:

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 ambos da Lei nº 14.133/21.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Regras Gerais:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.2. Da Fiscalização do Contrato:

13.2.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, ficará designado como fiscal do contrato o SR TEN DAGOBERTO BARBOSA GOMES, Nº Pm 110.161-7.

13.2.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3. Da Gestão do Contrato:

13.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

14.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

14.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.7. Deverá ainda ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

14.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

14.3.3. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 14.3.4. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 14.3.5. Publicadas em Diário Oficial; ou
- 14.3.6. Publicados em jornal; ou
- 14.3.7. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 14.3.8. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 14.3.9. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 14.3.10. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 14.3.11. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 14.3.12. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 14.3.13. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.3.14. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.
- 14.3.15. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

- 14.3.16. 9.1.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3.17. 9.1.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.18. 9.1.1.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 14.3.19. 9.1.1.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme Termo de Descentralização Orçamentária nº 14/2023, firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Memorando nº 40.275.2/2023 – EMPM, de 11 de julho de 2023 e o Memorando Circular nº 10.332.3/2023 -

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1261	12	368	169	2128	0001	3	3	90	10	10	1	55	7

16. DAS GARANTIAS:

16.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

16.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Capítulo III da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

16.2.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.2.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.3. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

16.3.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

16.3.2. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

16.3.3. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos.

16.4. Condições e especificações da garantia do serviço

16.4.1. 3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 30 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.4.2. 3.8.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

16.4.3. 3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.4.4. 3.8.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até [inserir prazo]([inserir prazo por extenso]) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

16.4.5. 3.8.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.4.6. 3.8.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

16.4.7. 3.8.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.4.8. 3.8.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos itens de serviços de maior relevância, assim compreendidos as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação e assessoria do evento, conforme Termo de Referência, Anexo I

deste Edital.

17.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços acessórios e complementares à execução do objeto, tais como, hospedagem, alimentação e bebidas, locação de salas de apoio, mobiliário, estruturas temporárias de montagens, materiais de papelaria e impressos, peças de comunicação visual, equipamentos e acessórios, serviços profissionais e/ou especializados, insumos, peças gráficas, dentre outros necessários para a perfeita execução do contrato, desde que não se refiram aos serviços de maior relevância, conforme disposto no item anterior.

17.3. Para qualquer subcontratação de serviços realizada pela Contratada, deverá ser apresentada a nota fiscal do valor pago ao fornecedor subcontratado com valores compatíveis aos preços de mercado.

17.4. Quando da subcontratação, tomando como referência o valor constante do documento fiscal emitido pelo subcontratado, a Contratada deverá emitir sua nota fiscal considerando sua planilha de proposta de preço.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pela CONTRATADA, a qual responderá por todos os atos da subcontratada

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

18.1. DA CONTRATADA:

18.2.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

18.2.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

18.2.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.2.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

18.2.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

18.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

18.2.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.2.10. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

18.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

18.2.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

18.2.13. Pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo o Gestor do Contrato solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento.

18.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.15. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

18.2.16. Apresentar certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo para fins de comprovação de que possui autorização para prestar serviço de organização de eventos, previstos nos arts. 21 e 22 da Lei 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

18.2.17. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados autorizados previamente pela CONTRATANTE,

dentro das condições e prazos estipulados nas Notas Fiscais originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações.

18.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que aumentem as despesas ou perdas de descontos.

18.2.19. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio ESTADO DE MINAS GERAIS.

18.2.20. Responder, perante o Estado de Minas Gerais e terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

18.2.21. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

18.2.23. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

18.2.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.2.27. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

18.2.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.29. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

18.2.30. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.2.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.2.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.2.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18.2.40. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.2.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas

eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.2.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.43. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.2.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.45. É vedado à CONTRATADA:

18.2.45.1. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

18.2.45.2. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

18.2.45.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

18.2.45.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

18.3. **DA CONTRATANTE:**

18.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

18.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

18.3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.3.5. Conceder prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

18.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

18.3.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

18.3.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18.3.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

18.3.12. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.3.14. 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.3.15. 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.3.16. 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.3.17. 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até [inserir prazo] dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3.18. 10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [inserir prazo] dias corridos.

18.3.19. 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

18.3.20. 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3.21. 10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1. advertência por escrito;

19.1.2. multa de até:

19.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

19.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.,

19.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e na Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

19.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.8.1. Retardarem a execução do objeto;

19.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.10.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

19.10.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.10.3. Der causa à inexecução total da contratação;

19.10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.10.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

19.10.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.11.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.11.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.11.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

19.11.4. **Multa:**

19.11.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.11.4.2. De 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

19.11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.11.4.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.12. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.18. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

19.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.18.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.18.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.18.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.18.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

19.20. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da lei federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do decreto estadual nº 48.012/2020: § 1º – o caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SÉRGIO GERALDO DE MEDEIROS, CAP PM
SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Geraldo Medeiros, Capitão PM**, em 07/06/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88201852** e o código CRC **0242C9CD**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

SEI nº 88201852

Anexo nº II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/PMMG/DEE/CTPM/AM/LICITACAO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0008032/2024-63

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO>

Concorrência Eletrônica nº: XXX/2024, Processo SIAD nº: XXXXXXXX/2024

Objeto: contratação de empresa organizadora de eventos, abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
Modalidade da garantia (subitem 11.2.1.):		
LOTE ÚNICO	% (com 4 casas decimais)	
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (em R\$)	

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que não se admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados.

O percentual de desconto aplicar-se-á LINEARMENTE a todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária geral, aos valores financeiros da aplicação da planilha de cálculo do BDI, a todas composições de custos unitários e a todas planilhas de materiais e mão-de-obra para as instalações.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

Referência: Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

SEI nº 89323444

Anexo nº III MODELO DE VISITA TÉCNICA/PMMG/DEE/CTPM/AM/LICITACAO/2024

PROCESSO Nº 1250.01.0008032/2024-63

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº: XXX/2024, Processo SIAD nº: XXXXXXXX/2024

Objeto: contratação de empresa organizadora de eventos, abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 03/2024, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviços de hotelaria e execução de eventos, abrangendo as atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, hospedagem em regime de pensão completa, coffee-break, auditório, salas de apoio, equipamentos e mobiliário, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais, papelaria e impressos em geral para a realização do **III Seminário para Gestão dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO's)**, que o Sr(a) _____, portado do RG nº _____ e CPF nº _____ na qualidade de representante legal da Empresa CNPJ nº _____, ou (se for o caso) o Sr(a) _____ portador do CREA/CAU nº _____, Responsável Técnico da Empresa CNPJ nº _____, compareceu ao local de execução do serviços, situado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inspecionando-o em ____/____/2024, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, conforme Edital e Anexos, de acordo com o § 2º, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Nº PM do servidor responsável

Referência: Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

SEI nº 89323678

Contrato MODELO PADRÃO

Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

ANEXO [INSERIR Nº]
TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DO [INSERIR
NOME DO ÓRGÃO] E A
EMPRESA [INSERIR NOME DA
EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio do(a) [inserir órgão ou entidade pública Contratante], com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir email], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 03/2024**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a execução da obra de reforma e ampliação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - Unidade Avelino Camargos em Contagem/MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e conforme as especificações constantes deste Termo.
- 1.1.1. O objeto do presente Contrato não compreende o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.2.1. Os projetos executivos, arquitetônicos e complementares, bem como os documentos técnicos;

- 1.1.2.2. O Projeto Básico;
- 1.1.2.3. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2024;
- 1.1.2.4. A Proposta da Contratada;
- 1.1.2.5. As planilhas e/ou documentos exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº 03/2024, apresentadas pela licitante vencedora, após devidamente aprovadas pela Comissão de Contratação;
- 1.1.2.6. O Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Comissão de Contratação;
- 1.1.2.7. Os anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O local e o regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de Empreitada por Preço Unitário, e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e demais anexos do Edital pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
 - 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto art. 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 3.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual ofertada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 4.1. O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da autorização constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 4.2. Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução.
- 4.3. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, nem quaisquer outros ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.
- 5.3. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo, tais como prazos e métodos, dentre outras, estão previstas no Projeto Básico, parte inseparável deste Contrato.
- 5.4. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 5.5. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria/serviço rejeitado ser recolhido e

substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Projeto Básico.

5.6. O recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, de projeto de obra não eximirá o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados, conforme detalhado nos seguintes documentos:

- a) Planilha detalhada;
- b) Composição de Custos Unitários;
- c) Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;
- d) Planilha de BDI.

6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O percentual de desconto vencedor da Licitação será estendido aos eventuais termos aditivos.

6.4. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens planilhados são os inicialmente contratados, considerado o desconto vencedor da Licitação.

6.5. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens extraplanilhados, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação, inclusive a taxa de BDI, aplicando sobre este o desconto vencedor da Licitação.

6.6. O desconto sobre preços unitários e totais é o mesmo constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

6.7. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1261.123.681.4523.0001.4.4.90.51.03.0.10.1

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

8.2. O dia da medição em cada mês corresponderá aquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

8.3. As medições serão realizadas observando os critérios estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

8.4. Para a execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, a sistemática do Projeto Básico (Anexo I) está associada à execução dos itens conforme o cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

8.5. Da Liquidação:

8.5.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da

entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente foi emitida em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a) Os dados do contrato e do órgão Contratante.
- b) O período respectivo de execução do objeto.
- c) indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e) conta bancária;
- f) vencimento;
- g) A data da emissão; e
- h) O valor a pagar;

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. **Do Pagamento**

8.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições conforme definido em Cronograma Físico Financeiro.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.9.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia (SELIC).

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.14. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.16.1. Não produzir os resultados acordados;

8.16.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.16.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.17. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) relatório da medição mensal assinada pela Fiscalização da CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.17.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.17.2. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 8.10, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.17.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

8.17.4. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

8.18. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

8.19. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.20. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 24/01/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do índice INCC acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pela CONTRATANTE, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P_0 = Valor total da medição subsequente a um ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior.

***M1** = Índice estabelecido neste contrato correspondente a 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior, neste último caso para os reajustes posteriores.*

***M0** = Índice estabelecido neste contrato da data do orçamento estimado.*

9.3. Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro (CFF) vigente.

9.4. A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE juntamente com o representante da CONTRATADA.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aguardará a divulgação.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. Fica a CONTRATANTE obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, incluindo a garantia adicional, prevista no artigo 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável.

10.2. A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), para o endereço eletrônico ctpm.licitacao@gmail.com, com cópia para o ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

10.2.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

10.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

10.3.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.3.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

10.3.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

10.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

10.4. A CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE prévia e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização da CONTRATANTE declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) No caso de Fiança Bancária e Seguro-Garantia:
 - e.1) Houver expressa previsão de cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente e;
 - e.2) A vigência da garantia substituta compreender o término da vigência da substituída.

10.4.1. No caso de seguro garantia, será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.17 deste Contrato.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

10.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

10.12. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pelas sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

10.13. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.14.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular à CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

10.14.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

10.17. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

10.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

b.1) A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.19. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os critérios de gestão e fiscalização são aqueles previstos no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA;

12.1.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução da obra contratados;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

12.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de agentes designados ou contratados para esse fim, a obra realizada pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato e/ou nas especificações técnicas e nas normas técnicas aplicáveis, justificando as razões da recusa.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

12.1.9. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

12.1.10. Notificar o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em

desfavor da CONTRATADA.

12.1.11. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

12.1.12. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12.1.13. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

12.1.14. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

12.1.15. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

12.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.1.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.16.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.16.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.2. **DA CONTRATADA:**

12.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

12.2.2. Obter o licenciamento ambiental da obra nos termos do §5º, inciso I, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.1. Cabe a contratada a condução, junto ao órgão ambiental responsável, de todas as etapas e ações necessárias para o andamento do processo de obtenção das licenças ambientais.

12.2.3. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

12.2.4. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

12.2.5. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

12.2.5.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

12.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.

12.2.7. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante a CONTRATANTE em relação à execução do objeto.

12.2.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

12.2.8. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo a CONTRATANTE exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

12.2.9. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

12.2.9.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

12.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

12.2.12. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

12.2.13. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.

12.2.14. Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.

12.2.15. Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.

12.2.16. Responder pela proteção e segurança da obra até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.

12.2.17. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.

12.2.18. Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o Cronograma Físico Financeiro.

12.2.19. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.2.20. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.2.21. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

12.2.21.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.2.22. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

12.2.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

12.2.24.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.2.25. Disponibilizar, nos termos da Recomendação nº 29/2009 e da Resolução nº 114/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, vagas aos adolescentes em conflito com a lei, presos, egressos e cumpridores de pena e medidas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

12.2.25.1. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.2.25.2. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

12.2.26. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e à legislação de regência.

12.2.27. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao objeto.

12.2.27.1. Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletiva (EPC's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.

12.2.27.2. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.

12.2.27.3. É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

12.2.27.4. Na ocorrência de acidente, é dever da CONTRATADA solicitar a presença de representante da CONTRATANTE no local, visando o acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades.

12.2.28. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.29. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de

terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

12.2.30. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.

12.2.31. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados.

12.2.32. Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.

12.2.33. Fornecer amostras de material a ser utilizado, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.2.34. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei:

- a) Diário de Obras;
- b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- c) Fichas de Registros dos Empregados;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

12.2.35. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

12.2.1. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade com a Resolução nº. 400/2021 do CNJ.

12.2.2. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.2.3. Permitir à CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

12.2.4. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE.

12.2.5. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

12.2.6. Garantir o acesso à CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.2.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

12.2.8. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

12.2.9. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

12.2.10. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

12.2.11. Inserir e atualizar os dados de sua competência no Sistema *ObrasGov* disponibilizado pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do Contrato.

13.2. A subcontratação não será admitida para os itens nos quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

13.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.3.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Anexo I deste Contrato.

13.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

13.5. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

13.8. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

13.9. A CONTRATADA deverá enviar à declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

13.10. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas pela CONTRATANTE incidentes sobre a contratação.

13.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.12. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;
- b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
 - b.1) Configura-se retardamento imotivado para iniciar a execução da obra quando houver atraso injustificado para o seu início por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida na Autorização de Início;
 - b.2) Configura-se retardamento imotivado durante a execução contratual quando se verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total

previsto para a respectiva etapa, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;

b.2.1) Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto subtraído do valor executado na etapa, apurado em cada medição.

b.3) Configura-se retardamento imotivado para a conclusão da obra quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data estabelecida para o Recebimento Provisório.

c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c.1) Configura-se paralisação da execução do objeto quando nenhuma atividade for executada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa e por responsabilidade da CONTRATADA.

d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

f) Execução insatisfatória;

g) Erro de execução;

h) Perda da capacidade técnico operacional;

i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Sétima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1) Compensatória de 0,5 (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da contratada.

d.2) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, aplicado sobre o valor financeiro em atraso no período, apurado por meio da seguinte fórmula:

$$M = (0,33\% \times Da) \times VFA$$

Onde: M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator $(0,33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) / Qp$

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado;

d.2.1) Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 15 % (quinze por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, A CONTRATANTE PODERÁ extinguir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30 % (trinta por cento).

d.3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de toda a obra sobre cada medição realizada a partir da data prevista para o Recebimento Provisório. Os dias de atraso serão contados da data prevista para o Recebimento provisório até a data da respectiva medição, cuja multa está sendo aplicada. O valor total de multa que poderá ser aplicado, em relação ao atraso injustificado na entrega de toda a obra, será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o recebimento provisório. Caso a obra não seja concluída em até 30(trinta) dias, contados da data prevista para o Recebimento Provisório, a CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30% (trinta por cento).

d.4) Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, a cada inadimplemento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue, conforme exigido no contrato. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.5) Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.6) Compensatória de até 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa em efetuar o reforço da garantia.

d.7) Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

15.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.4.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 16.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.4.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. A CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.12. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.16. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

16.1. A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico da CONTRATANTE, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

18.1. Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE.

18.2. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.1” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo a CONTRATANTE exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

20.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

20.2. Na hipótese de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

20.3. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

20.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

20.4. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Estado de Minas Gerais (“Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Referência: Processo nº 1250.01.0008032/2024-63

SEI nº 89325127